

# COMUNICADO

SERVIÇO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO CIVIL  
Gabinete Técnico Florestal

## PREVENÇÃO – INCÊNDIOS RURAIS

A aproximação do período mais quente do ano, caracterizado pela existência de temperaturas elevadas e reduzida humidade nos combustíveis vegetais que associados à existência de matos densos, especialmente em redor das habitações e nas zonas limítrofes dos aglomerados populacionais, e a comportamentos negligentes na utilização do fogo, gera situações de iminente perigo que poderão conduzir à ocorrência de incêndios rurais.

O Serviço Municipal de Proteção Civil recomenda a todos os munícipes a adoção de medidas e ações especiais de prevenção, de forma a diminuir o número de incêndios rurais e a área ardida, no Concelho de Vila Franca de Xira e conseqüentemente a proteger os edifícios confinantes com os espaços rurais.

**PERÍODO CRÍTICO 2018 - 1 de julho a 30 de setembro**

*Vigoram medidas especiais de prevenção contra incêndios rurais*

(Decreto-lei n.º 124/2006 de 28 de junho, na sua atual redação)

### NOS ESPAÇOS RURAIS É PROIBIDO

- a) Realizar queimadas para renovação de pastagens.
- b) Queimar matos cortados e amontoados e qualquer tipo de sobranes de exploração.
- c) Realizar fogueiras para recreio ou lazer e para confeção de alimentos, exceto quando realizadas em locais expressamente previstos para o efeito.
- d) Lançar foguetes ou balões de mecha acesa.
- e) Fumar nem fazer lume de qualquer tipo no interior das áreas florestais ou nas vias que as delimitam ou atravessam.
- f) Queimar lixos, qualquer que seja a quantidade, no interior das florestas e numa faixa de 100 metros, bem como nas lixeiras situadas numa faixa de 500 metros a partir do limite das matas, salvo quando estas sejam completamente isoladas por uma faixa envolvente com uma largura mínima de 100 metros isenta de mato;
- g) Utilizar máquinas de combustão interna e externa, onde se incluem todo o tipo de tratores, máquinas e veículos de transporte pesados, quando não estejam equipados de dispositivos de retenção de faíscas ou faúlhas e de dispositivos tapa-chamas nos tubos de escape ou chaminés.

## NOS ESPAÇOS RURAIS É OBRIGATÓRIO

- a) **Limpar o mato num raio mínimo de 50m** à volta de habitações, estaleiros, armazéns, oficinas ou outras edificações (proprietários).
- b) Dotar máquinas industriais e viaturas utilizadas em operações englobadas em explorações florestais de dispositivos de **tapa-chamas nos tubos de escape e de proteção** contra a produção de faíscas.
- c) **Conservar os aceiros limpos de mato** ou de produtos de exploração florestal, incluindo o material lenhoso abandonado.

***De forma a diminuir a carga combustível vegetal em redor das infraestruturas, nas áreas florestais, é obrigatório que a entidade responsável:***

- a) Pela **rede viária**, providencie a limpeza de uma faixa lateral de terreno confinante, numa largura não inferior a **10m**.
- b) Pela **rede ferroviária**, providencie pela limpeza de uma faixa lateral de terreno confinante, contada a partir dos carris externos, numa largura não inferior a **10m**.
- c) Pelas **linhas de transporte e de distribuição de energia elétrica em muita alta tensão e em alta tensão**, providencie a gestão de combustível numa faixa correspondente à projeção vertical dos cabos condutores exteriores acrescidos de uma faixa de largura não inferior a **10m** para cada um dos lados.
- d) Pelas **linhas de transporte e de distribuição de energia elétrica em média tensão**, providencie a gestão de combustível numa faixa correspondente à projeção vertical dos cabos condutores exteriores acrescidos de uma faixa de largura não inferior a **7m** para cada um dos lados.

*Em caso de incumprimento está sujeito a coimas, definidas no Decreto-lei n.º 124/2006 de 28 de junho (artigo 38º), com a atualização definida na Lei n.º 114/2017 de 29 de dezembro (artigo 153º), competindo às Forças de Segurança (GNR e PSP), ao Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas, à Autoridade Nacional de Proteção Civil, às Câmaras Municipais e aos vigilantes da natureza intensificarem a vigilância, de forma a atuarem preventivamente sobre condutas que ponham em risco a comunidade.*

\* € 280 a € 10 000 - Pessoas singulares;

\* € 1 600 a € 120 000 - Pessoas coletivas.

**Em caso de incêndio rural, ligue:**

Bombeiros da sua área de residência ou,

Número grátis de emergência: **112**



Vila Franca de Xira, 1 de julho de 2018

O Presidente da Câmara Municipal

- Alberto Mesquita -